



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N º. 2.257/PMMA/2022.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$445.000,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)**, para aquisição de uma retroescavadeira, de acordo com o convenio plataforma + Brasil n. 914730/2021, recursos oriundos do Ministério da Defesa, por meio do Departamento do Programa calha Norte – DPCN, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/005	04	122	0007	1	427	4.4.90.52.00.00	2.014.0036	R\$
PMMA/SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da política de transporte e desenvolvimento urbano e rural	Projeto	Aquisição de uma retroescavadeira, de acordo com o convenio plataforma + Brasil n. 914730/2021	Equipamentos e Material Permanente	Transferência Convênio da União	445.000,00
Total								445.000,00

Art. 2º. A contrapartida do município no valor de **R\$ 70.600,00 (Setenta mil e seiscentos reais)**, fica assegurado na programática n.002.005.04.122.0007.2.120 – Manutenção de contrapartida para Convênio da SEMOSP, fonte n. 1.000.0000 – Recursos Livres.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 16/02/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003

**DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92